

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 43/2014****de 8 de abril de 2014****que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) n.º 837/2013 da Comissão, de 25 de junho de 2013, que altera o anexo III do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de informação para a autorização de produtos biocidas ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 945/2013 da Comissão, de 2 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa cipermetrina em produtos biocidas do tipo 8 ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 955/2013 da Comissão, de 4 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa propiconazole em produtos biocidas do tipo 9 ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1032/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa ácido bromoacético em produtos biocidas do tipo 4 ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1033/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa sulfato de cobre penta-hidratado em produtos biocidas do tipo 2 ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1034/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa fosforeto de alumínio, que liberta fosfina, em produtos biocidas do tipo 20 ⁽⁶⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (7) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa ácido benzoico em produtos biocidas dos tipos 3 e 4 ⁽⁷⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (8) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1036/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa etofenprox em produtos biocidas do tipo 18 ⁽⁸⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (9) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1037/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa IPBC em produtos biocidas do tipo 6 ⁽⁹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (10) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1038/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa tebuconazole em produtos biocidas dos tipos 7 e 10 ⁽¹⁰⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.

⁽¹⁾ JO L 234 de 3.9.2013, p. 1.

⁽²⁾ JO L 261 de 3.10.2013, p. 23.

⁽³⁾ JO L 263 de 5.10.2013, p. 7.

⁽⁴⁾ JO L 283 de 25.10.2013, p. 22.

⁽⁵⁾ JO L 283 de 25.10.2013, p. 25.

⁽⁶⁾ JO L 283 de 25.10.2013, p. 28.

⁽⁷⁾ JO L 283 de 25.10.2013, p. 31.

⁽⁸⁾ JO L 283 de 25.10.2013, p. 35.

⁽⁹⁾ JO L 283 de 25.10.2013, p. 38.

⁽¹⁰⁾ JO L 283 de 25.10.2013, p. 40.

- (11) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1039/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que altera a aprovação da utilização da substância ativa ácido nonanóico em produtos biocidas do tipo 2 ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (12) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo II, capítulo XV, do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

- 1) No ponto 12n [Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32013 R 0837**: Regulamento Delegado (UE) n.º 837/2013 da Comissão, de 25 de junho de 2013 (JO L 234 de 3.9.2013, p. 1).»

- 2) A seguir ao ponto 12n [Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho], são aditados os seguintes pontos:

«12na. **32013 R 0945**: Regulamento de Execução (UE) n.º 945/2013 da Comissão, de 2 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa cipermetrina em produtos biocidas do tipo 8 (JO L 261 de 3.10.2013, p. 23).

12nb. **32013 R 0955**: Regulamento de Execução (UE) n.º 955/2013 da Comissão, de 4 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa propiconazole em produtos biocidas do tipo 9 (JO L 263 de 5.10.2013, p. 7).

12nc. **32013 R 1032**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1032/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa ácido bromoacético em produtos biocidas do tipo 4 (JO L 283 de 25.10.2013, p. 22).

12nd. **32013 R 1033**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1033/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa sulfato de cobre penta-hidratado em produtos biocidas do tipo 2 (JO L 283 de 25.10.2013, p. 25).

12ne. **32013 R 1034**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1034/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa fosforeto de alumínio, que liberta fosfina, em produtos biocidas do tipo 20 (JO L 283 de 25.10.2013, p. 28).

12nf. **32013 R 1035**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1035/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa ácido benzoico em produtos biocidas dos tipos 3 e 4 (JO L 283 de 25.10.2013, p. 31).

12ng. **32013 R 1036**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1036/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa etofenprox em produtos biocidas do tipo 18 (JO L 283 de 25.10.2013, p. 35).

12nh. **32013 R 1037**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1037/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa IPBC em produtos biocidas do tipo 6 (JO L 283 de 25.10.2013, p. 38).

⁽¹⁾ JO L 283 de 25.10.2013, p. 43.

- 12ni. **32013 R 1038**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1038/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que aprova a utilização da substância ativa tebuconazole em produtos biocidas dos tipos 7 e 10 (JO L 283 de 25.10.2013, p. 40).
- 12nj. **32013 R 1039**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1039/2013 da Comissão, de 24 de outubro de 2013, que altera a aprovação da utilização da substância ativa ácido nonânico em produtos biocidas do tipo 2 (JO L 283 de 25.10.2013, p. 43).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento Delegado (UE) n.º 837/2013 e dos Regulamentos de Execução (UE) n.º 945/2013, (UE) n.º 955/2013, (UE) n.º 1032/2013, (UE) n.º 1033/2013, (UE) n.º 1034/2013, (UE) n.º 1035/2013, (UE) n.º 1036/2013, (UE) n.º 1037/2013, (UE) n.º 1038/2013 e (UE) n.º 1039/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de abril de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*), ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 225/2013, de 13 de dezembro de 2013 ⁽¹⁾, consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de abril de 2014.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gianluca GRIPPA

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

(¹) JO L 154 de 22.5.2014, p. 22.